

São Paulo, 7 de fevereiro de 2020.

**Ref.:** PL 5.823/2019 – Acrescenta o artigo 167A à Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária.

Excelentíssimo Senhor,

1. O **Comitê Brasileiro de Arbitragem** (CBAr), na qualidade de associação sem fins lucrativos voltada ao estudo, à divulgação e ao aprimoramento da arbitragem e dos métodos não judiciais de solução de controvérsias, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, manifestar-se sobre o PL 5.823/2019, de autoria do Deputado Carlos Henrique Gaguim, o qual se encontra sujeito à apreciação do Plenário em regime de tramitação com urgência (Art. 155, RICD).
2. O objetivo do PL 5.823/2019 é acrescentar um dispositivo na Lei nº 11.101/2005 para prever que o devedor e seus credores, durante a proposição e negociação de plano de recuperação extrajudicial, também possam se utilizar “dos Comitês de Resolução de Disputas (*Dispute Boards*) como método de solução consensual de conflitos.”<sup>1</sup>.
3. Embora seja louvável a iniciativa refletida no PL 5.823/2019, no sentido de prestigiar a utilização dos meios consensuais e adequados de resolução de disputas, o Art. 167A nos parece conter inadequação técnica e se mostra desnecessário. Explica-se.
4. A primeira ponderação do CBAr é no sentido de que a utilização dos *Dispute Boards* para conflitos entre devedores e credores no âmbito de uma recuperação extrajudicial não é o meio adequado de solução para esse tipo de disputa.

---

<sup>1</sup> “Art. 167A. O devedor e seus credores poderão se utilizar dos Comitês de Resolução de Disputas (*Dispute Boards*) como método de solução consensual de conflitos.”.

5. Isso, porque os Comitês de Resolução de Disputas (*Dispute Boards*), são comitês constituídos para o acompanhamento da execução de contratos continuados, assistindo as partes contratantes na prevenção e solução das disputas que surgem. Eles são compostos por especialistas da área do contrato e podem emitir recomendações não vinculantes e ou decisões vinculantes acerca do litígio, de natureza contratual. Por esse motivo, são muito utilizados nos contratos de construção e de obras de infraestrutura.

6. Ou seja, trata-se de um método destinado à prevenção e solução de litígios oriundos de contratos muito específicos, de relação continuada, e não de relações comerciais comuns.

7. Assim, a previsão de *Dispute Boards* para solucionar conflitos entre devedor e credores no contexto de uma recuperação extrajudicial não nos parece ser a interpretação mais adequada do Projeto de Lei, por justamente prestigiar a solução consensual dos litígios e a autonomia da vontade das partes.

8. A melhor redação ao artigo proposto seria a menção genérica a métodos de solução consensual de conflitos: **“Art. 167A. O devedor e seus credores poderão se utilizar dos Comitês de Resolução de Disputas (*Dispute Boards*) como métodos de solução consensual de conflitos.”**

9. Todavia, a segunda ponderação do CBAr visa apontar que tal previsão se mostra desnecessária. Isso, pois o método de solução consensual de conflitos mais reconhecido no Brasil é a mediação, justamente por ser regida por lei própria (Lei 13.140/2015 - “Lei de Mediação”), e que pode ser livremente pactuada pelas partes envolvidas em litígios, independentemente de previsão em outras normas.

10. Além disso, o artigo 167<sup>2</sup>, já existente na Lei 11.101/2005 (que regula a recuperação judicial, extrajudicial e da falência do empresário e da sociedade empresária),

---

<sup>2</sup> “Art. 167. O disposto neste Capítulo não implica impossibilidade de realização de outras modalidades de acordo privado entre o devedor e seus credores.”

prevê que o devedor e seus credores poderão utilizar outras modalidades de acordo privado, o que inclui todos os métodos privados e consensuais de solução consensual de disputas, incluindo a mediação.

11. Dessa forma, a inclusão do artigo 167A proposto pelo PL 5.823/2019 acaba por ser desnecessária.

12. Pelas razões acima expostas, o **CBAr**, solicita a elevada atenção de V. Exa. no sentido de **rejeitar a inclusão** do artigo 167A na Lei 11.101/2005, na forma proposta pelo PL 5.823/2019.



Giovanni Ettore Nanni

Presidente

Comitê Brasileiro de Arbitragem